



CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto Estadual nº 54.550 de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 2218-05.67/23.4 concede o presente documento de CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20481 - MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.830.609/0001-39

ENDEREÇO: RUA ALFREDO CHAVES 1333
EXPOSICAO
95020-460 CAXIAS DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 432149

LOCALIZAÇÃO: LUGAR CANION PALANQUINHOS
CAXIAS DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,89413150 Longitude: -50,82380936

A PROMOVER: CADASTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 10.600,10

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste ato administrativo: 30/08/2024 à 30/08/2028;

2. Quanto ao Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação:

2.1- deverá ser requisitado o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), cujas informações podem ser obtidas em contato direto com a Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

2.2- deverá ser executadas as diretrizes e os Programas Temáticos Ambientais previstos no Plano de Manejo, em especial, o Programa de Administração Subprograma de Gestão e o Programa de Salvaguarda do Patrimônio Natural, a fim viabilizar a implementação do MONA e manter a integridade ecológica dos ecossistemas existentes em seu interior, assim como, proteger o patrimônio natural das pressões antrópicas existentes.

3. Quanto à designação de equipe técnica, operacional e administrativa compatível com as atribuições:

3.1- deverá ampliar o quadro funcional da Unidade de Conservação. O número de funcionários deve se adequar às necessidades de sua adequada gestão e/ou diretrizes definidas em Plano de Manejo;

4. Quanto à dotação de equipamentos e infraestrutura:

4.1- deverá provisionar recursos financeiros para implantação e gestão da Unidade de Conservação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

4.2- deverá providenciar Plano de Trabalho para utilização do recurso destinado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental,

referente à compensação ambiental do empreendimento Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (11739-0567/15-1);

- 4.3- deverá solicitar junto a SEMA o cumprimento das cláusulas definidas no Termo de Compromisso Ambiental nº 02/2009 celebrado entre FEPAM e Serrana Energética (processos administrativos nº 001046-0567/09-5 e 001047-0567/09-8);
- 4.4- deverá elaborar cronograma de planejamento de implementação dos programas ambientais definidos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
- 4.5- deverá dotar a Unidade de Conservação com estrutura física própria para sua gestão e implementação das atividades ambientais relacionadas aos seus objetivos de criação;

5. *Quanto à elaboração e homologação de Plano de Manejo:*

- 5.1- deverá ser providenciada a homologação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação através de ato legal específico;

6. *Quanto à atuação do Conselho gestor:*

- 6.1- o Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias;
- 6.2- deverá efetivar a devida publicidade das atividades do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, por meio da publicação eletrônica de convocações, atas, atividades, pareceres/relatórios dos Grupos de Trabalho;

7. *Quanto à implementação do uso público ou privado compatível com a categoria de manejo:*

- 7.1- deverá desenvolver e implantar um programa de fiscalização e controle de uso público, com o objetivo de ordenar a visitação pública e coibir o uso indevido dos espaços naturais;
- 7.2- deverá tomar providências quanto a legalidade da venda e implantação de lotes rurais próximos aos limites do MONA, dentro de sua zona de amortecimento, considerando a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e a dimensão do Módulo Rural da região;

8. *Quanto à manutenção das características ambientais que justificaram a criação e a garantia da integridade do(s) ecossistema(s):*

- 8.1- deverá tomar providências quanto à atividade de retirada de pinus em Área de Preservação Permanente identificada junto ao MONA, verificando a existência de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para esse manejo florestal;
- 8.2- deverá monitorar as espécies de Flora sob status de ameaça de extinção, sendo elas os cactos-bola do gênero Parodia, a fim de estimar a qualidade das populações dessas espécies dentro da Unidade de Conservação e averiguar eventuais ameaças à sua sobrevivência. Além de incentivar a averiguação da presença da espécie da flora ameaçada Parodia rechensis dentro dos limites do MONA;
- 8.3- recomenda-se que a gestão do MONA Palanquinho conheça e se integre ao Plano de Ação Territorial para a conservação das espécies ameaçadas de extinção do Planalto Sul (PAT Planalto Sul), que é um instrumento de planejamento para a conservação com enfoque no território do planalto sul de Santa Catarina e Nordeste do Rio Grande do Sul, gerido de forma conjunta pela SEMA-RS e IMA-SC. O PAT Planalto Sul visa o desenvolvimento de ações de pesquisa, gestão, extensão rural e conservação para 22 espécies alvo (17 da flora e 5 da fauna), além de apoiar atividades de conservação socioambiental regional;

9. *Quanto ao exercício de atividades de fiscalização, educação ambiental e de pesquisa científica:*

- 9.1- deverá ser implementada e mantida a adequada sinalização da identidade visual da Unidade de Conservação;
- 9.2- deverá impedir a consolidação de novas vias de escala no Cânion do Palanquinho que possam afetar a flora rupestre e avaliar as vias existentes de forma a conciliar a atividade de escalada com a presença das espécies da flora ali inseridas;
- 9.3- deverá promover a conexão dos remanescentes de vegetação nativa com intuito de evitar um isolamento do MONA Palanquinho. Para tanto, deve ser observada a possibilidade de conexão das Reservas Legais definidas dentro do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Sugere-se que a gestão do MONA articule junto às instituições de pesquisa e técnicos da Prefeitura e/ou Estado à elaboração de proposta técnica de conexão entre as reservas legais das propriedades rurais da região. Após elaboração da proposta deve-se comunicar aos proprietários rurais e ao gestor do CAR (atendimentocar@sema.rs.gov.br) que considerem as possibilidades de conexão da paisagem com as devidas retificações necessárias dentro do Sistema CAR;
- 9.4- o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da UC devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de agosto de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/08/2024 à 30/08/2028.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Mateus Evangelista Leal

06/09/2024 07:44:21 GMT-03:00

77836545091

assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE Fepam - RS e CRC 24.7144.0625, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepam.rs.gov.br>.